



Gabinete da Vice – Presidência

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO, DECISÃO MONOCRÁTICA E ATO ORDINATÓRIO

Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação / Reexame Necessário nº 0700569- 91.2016.8.02.0090 Agravante : M. de M. Procurador : Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L) Agravado : K. de J. da S. (Representado(a) por sua Mãe) A. T. de J. Defensor Público: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL) DECISÃO / MANDADO / OFÍCIO Nº /2019 - GVP Nos termos do art. 1.042, §4º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista a ausência de novos argumentos suscitados pela parte agravante, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do Recurso, tudo conforme o disposto no dispositivo legal acima mencionado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2019 Desembargador Sebastião Costa Filho Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Maceió, 14 de fevereiro de 2019

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS
N. 01/2019**

O Presidente da Comissão de Gestão Documental, designado pela Portaria n 253, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial Poder Judiciário, de 22 de janeiro de 2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 01/2019, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Poder Judiciário, se não houver oposição, o Arquivo do Judiciário eliminará os documentos relativos à Execução Fiscal - Municipal, do período de 1994 a 2015, da 15ª Vara de Execuções Fiscais — Execução Municipal. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Gestão Documental.
Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

Des. José Carlos Malta Marques
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACRESCENTA O ART. 4º-A E ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 5º DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUIU A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, PELA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS – ESMAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução TJAL nº 02, de 14 de fevereiro de 2006, que institui a comenda do mérito cívico Desembargador Edgard Valente de Lima, pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL;

CONSIDERANDO o objetivo de estabelecer o limite de personalidades que serão agraciadas por ano, bem como a forma de registro de controle de entrega da referida comenda pela Escola Superior da Magistratura e por este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo virtual nº 2018/621,

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 1º, 3º e 5º da Resolução TJAL nº 02, de 14 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída, por iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, a COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, a ser concedida pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, destinada a galardoar quantos se tenham distinguido pela missão judicante, pelo cultivo do saber jurídico, pela ação política responsável e construtiva para o aprofundamento dos ideais da cidadania e para o aprimoramento democrático do Estado Brasileiro. “

(NR)

(...)

“Art. 3º Caberá ao Plenário do Tribunal de Justiça decidir quanto à outorga da Comenda do Mérito Cívico Desembargador Edgar